



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEDEL

RESOLUÇÃO Nº 001/2014-SEDEL

Dispõe sobre condutas ilícitas na execução de Projetos Esportivos Incentivados pela Lei Estadual nº. 9.436, de 15 de agosto de 2011 – Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, durante o período que antecede as Eleições de 2014.

O **Secretário de Estado do Esporte e Lazer**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inciso I do art. 12 da Lei nº. 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

Considerando os termos da Resolução/TSE nº. 23.404, de 27.02.2014, c/c o art. 73 da Lei nº. 9.504, de 30.09.1997,

RESOLVE

Art. 1º. São proibidas às Proponentes de Projeto Esportivo Incentivado pela Lei Estadual nº. 9.436, de 15 de agosto de 2011, as seguintes condutas:

I – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços, decorrentes de Projeto Esportivo Incentivado, aprovado e autorizado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, nos termos da Lei Estadual nº. 9.436, de 15 de agosto de 2011;

II – a partir de **5 de julho de 2014 até a realização do pleito:**

a) publicidade institucional, através da veiculação do nome e símbolos oficiais do Estado do Maranhão, do Governo do Maranhão, da SEFAZ e da SEDEL, no material de apresentação e divulgação, relativo ao Projeto Esportivo Incentivado, bem como nas obras custeadas através da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei Estadual nº. 9.436/2011).

Art. 2º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços custeados através da Lei de Incentivo ao Esporte, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

Art. 3º. A partir de **5 de julho de 2014**, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos de Projeto Esportivo Incentivado.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEDEL**

Art. 4º. É proibido a qualquer candidato comparecer, **a partir de 5 de julho de 2014**, a inaugurações de edificações esportivas custeadas através da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM SÃO LUÍS –
MA, 03 DE JULHO DE 2014.**

Joaquim Nagib Haickel
Secretário de Estado do Esporte e Lazer